



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga



Estado de São Paulo

**L e i n° 3.040, de 12 de julho de 1.999.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio para concessão de créditos aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, cujos vencimentos sejam creditados no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Único** - Os servidores que porventura não recebam seus vencimentos através do Banco do Brasil S/A, serão obrigatoriamente cientificados do teor desta Lei pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga para que, se o quiserem ou se for necessário, providenciem abertura de sua conta-corrente junto àquela instituição financeira e possam fazer jus ao benefício.

**Artigo 2º** - A adesão ao Contrato de Empréstimo será opcional para cada servidor municipal, seja ele da ativa, aposentado ou pensionista.

**Artigo 3º** - O limite máximo de empréstimo para cada servidor será o valor do crédito contabilizado que o mesmo detenha junto à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativo a crédito de vencimento salarial.

**Artigo 4º** - Os empréstimos realizados ao amparo desta Lei serão pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no mês subsequente da liberação dos créditos.

**§ 1º** - Por ocasião do vencimento de cada parcela a Prefeitura Municipal de Taquaritinga obrigará-se a creditar a cada funcionário aderente ao empréstimo o valor equivalente a fração correspondente da obrigação inicial assumida junto ao Banco do Brasil S/A, acrescido dos encargos financeiros acumulados até a data.

**§ 2º** - Feito o crédito, a Agência do Banco do Brasil S/A de Taquaritinga, fica autorizada a debitar na Conta FPM, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conta número 0257-7-4-73020-3 o valor correspondente.

**§ 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reembolsar, aos servidores públicos municipais, os encargos financeiros decorrentes de operações de créditos que vierem a ser contratadas junto ao Banco do Brasil S/A para pagamento de salários e 13º da municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.040, de 12 de julho de 1999

fls. 2

**§ 4º** - Por ocasião do crédito ao servidor do valor equivalente à última parcela dos empréstimos e dos encargos decorrentes, ficarão quitados todos os créditos salariais junto à Prefeitura Municipal de Taquaritinga contabilizados em seu nome.

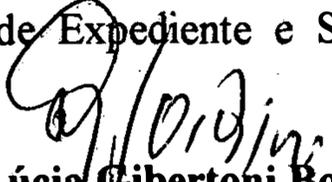
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 12 de julho de 1999.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-